



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2014

PREÂMBULO

Termo de Contrato para fornecimento de combustível entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e **SUPERMERCADO VITORIA ASSIS LTDA.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede à Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Paulo Mattioli Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 19.782.784 SSP/SP e do CPF/MF n.º 138.122.218-88, residente à Rua José Bonifácio, n.º 1245, Centro, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO VITORIA ASSIS LTDA.- POSTO AVENIDA MAX**, com sede à Av. Dom Antônio n.º 1620, Vila Tênis Clube, CEP 19806-173, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.047.129/0001-20 e Inscrição Estadual n.º 189.170.221.117, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio Senhor **João Antônio Binato**, brasileiro, casado, empresário, portador do 4.557.461-3 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 710.796.378-34, residente à Av. Dr. Dória, n.º 600, Vila Ouro Verde, CEP 19816-230, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o fornecimento de combustível, descrito na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **Processo Licitatório n.º 011/2014 – Pregão Presencial n.º 004/2014**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este termo contratual tem como objeto o fornecimento de 3.000 litros de combustível gasolina amarela, conforme Processo Licitatório n.º 011/2014 – Pregão Presencial n.º 004/2014;
- 1.2. As quantidades previstas na descrição do objeto contratado são utilizadas como parâmetro para a organização interna da CONTRATANTE, não se obrigando esta pelo consumo total;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 2.1. Todo fornecimento executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário representante nomeado da CONTRATANTE, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na cláusula primeira deste Contrato;
- 2.2. Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução do fornecimento;
- 2.3. Para o fornecimento será necessária a apresentação de Requisição emitida pela CONTRATANTE;
- 2.4. O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, devendo ocorrer na sede da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 3.1. O produto será recebido:
 - 3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - 3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

3.2. Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução do fornecimento;

4.1.2. Zelar para que o fornecimento seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

4.1.3. Conduzir e executar o fornecimento ora ajustado de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

4.1.4. Prover o fornecimento ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer o produto com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

4.1.5. Entregar o produto de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;

4.1.6. Apresentar o produto em perfeita condição;

4.1.7. Fornecer o produto com qualidades e garantias, substituindo todo aquele que se encontre impróprio para consumo, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas;

4.1.8. Atender prontamente a CONTRATANTE durante o prazo de execução do fornecimento;

4.1.9. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados ao produto fornecido;

4.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

4.1.11. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre o fornecimento relativo a este ajuste;

4.1.12. Refazer qualquer fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;

4.1.13. Prestar consultoria técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

4.1.14. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;

4.2. Caberá à CONTRATANTE:

4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;

4.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução do fornecimento;

4.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

4.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;

4.2.6. Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

4.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização do fornecimento contratado;

4.2.9. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o fornecimento a ser executado;

4.2.10. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada no fornecimento;

4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

4.2.12. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

4.2.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Importa o presente Contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais), equivalente a R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) por litro de gasolina comum amarela, decorrente dos preços constantes da proposta vencedora;

5.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º 108, de 09/04/2014;

5.3. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, desde que constatado que o fornecimento tenha sido corretamente executado, vedada qualquer forma de pagamento antecipado;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA que deverá indicar o número da sua conta corrente, agência e banco ou boleto bancário;

7.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

7.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar todo primeiro dia útil do mês a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade e também o relatório do fornecimento (requisição detalhada) emitido pela CONTRATANTE;

7.4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato tem início em 09/04/2014 e término em 31/12/2014;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04120032.076000.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2014;

9.2. Para exercícios seguintes a contratante se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

10.1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;

10.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

10.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

10.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

10.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

10.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

10.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista” e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo Licitatório nº 011/2014 – Pregão Presencial nº 004/2014, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste termo de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica do fornecimento a ser executado devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

15.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

15.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade do fornecimento do produto;

15.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;

15.5. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

15.6. A presente contratação se baseia em previsão de consumo, de forma que a estimativa constante no objeto do presente contrato não gera direito à CONTRATADA no fornecimento na quantidade descrita na cláusula primeira;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

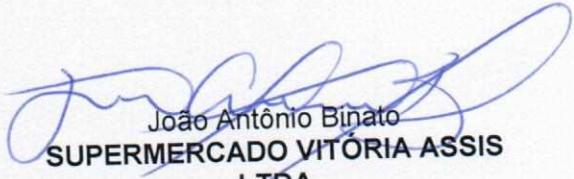
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 09 de abril de 2014.

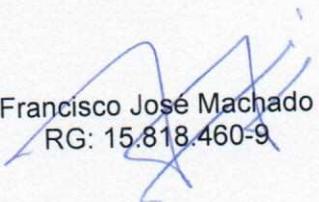
AS PARTES:


Paulo Mattioli Júnior
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE


João Antônio Binato
SUPERMERCADO VITÓRIA ASSIS
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela de Kássia Nogueira Bezson
RG: 29.423.953-4


Francisco José Machado
RG: 15.818.460-9